

C.M.V.
Proc. Nº 4043/16
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

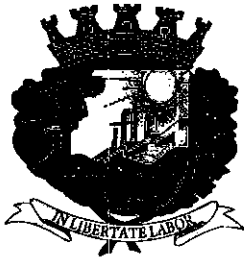
REQUERIMENTO Nº. 3399/16

EMENTA: Requer informações acerca da prestação de contas do Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação - INASE

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – Giba, no uso de suas atribuições legais, requer a Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que repasse a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1-)Requer cópia do demonstrativo de prestação de contas referente ao primeiro trimestres do exercício financeiro de 2016, nos termos estabelecidos na lei municipal 4.955/2013, devendo ser instruída regularmente com todos os documentos exigidos no artigo 42,§2º, inciso I,II,III e IV conforme previsto no decreto municipal nº 8.561 de 2013, a seguir transcrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 42. Para efeito do previsto nos artigos 14 e 18 da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social.

§ 1º. As prestações de contas trimestrais e anuais, a última de forma consolidada, serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações Sociais.

§ 2º. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

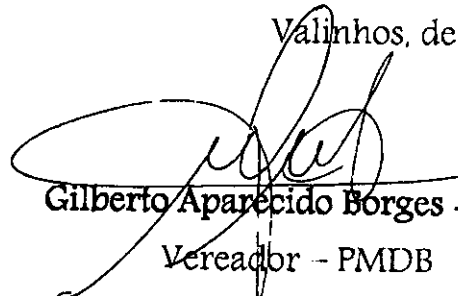
- I. relatório trimestral ou anual, conforme o caso, de execução de atividades;
- II. demonstração das origens e aplicações de recursos, através de cópias dos extratos bancários;
- III. certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), trabalhistas, do Estado de São Paulo e do Município de Valinhos;
- IV. notas explicativas da demonstração contábil, caso necessário."

JUSTIFICATIVA

Por tratar de assunto de relevante interesse público, justifica-se a atuação fiscalizatória do Vereador, conforme assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis em especial o artigo 199 e também artigo 17 da lei 4.955 de 2013, que confere ao edil o direito de fiscalizar as organizações sociais.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Valinhos, de 12 de Setembro de 2016.


Gilberto Aparecido Borges - Giba
Vereador - PMDB